PETIÇÃO Nº 165/XI/2ª

à DAC
P/a 1ª comissão
11.03.22

João Miguel Fernandes Rebelo

Exmo Sr Presidente da Republica
Exmo Sr Presidente da Assembleia da Republica
Exmo Sr Primeiro Ministro
Exmo Sr Lideres Parlamentares
Exmo Sr Provedor de Justiça

Petição nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição e ao abrigo da lei n.º43/90, aos Exmo Sr Presidente da Republica , Exmo Sr Presidente da Assembleia da Republica, Exmo Sr Primeiro Ministro, Exmos Srs Lideres Parlamentares e Exmo Sr Provedor de Justiça.

Exmos Senhores venho por este meio solicitar que considerem inconstitucional ou solicitem ao tribunal constitucional a averiguação da inconstitucionalidade da actual lei de financiamento dos partidos políticos e financiamento de campanha eleitorais, no nº 2, nº 3 do Art 17º e dos nº1, nº2 e nº3 do Art 18º da Lei 19/2003 de 20 de Junho, pois são inconstitucionais em relação à alínea b do nº3 do Artº 113 da Constituição da Republica Portuguesa.

A actual lei de financiamento dos partidos e campanhas eleitorais, Lei 19/2003 de 20 de Junho, define subsídios diferentes para as diversas candidaturas, como é lógico uma candidatura que vá ter maior apoio do estado para a campanha está em vantagem em relação às outras que recebem menos, o que não garante o principio de Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas consagrado na alínea b do nº3 do Artº 113 da Constituição da Republica. Pelo qual para garantir que existe igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento todos, sem excepção, todos terão que receber a mesma subvenção do estado, quando um candidato recebe mais que o outro como é lógico poderá efectuar uma campanha eleitoral muito maior que o que recebe menos.

Pelo exposto apresento esta petição no sentido de alterarem a lei.

, 4 de Fevereiro de 2011

O peticionário

João Rebelo

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 386916
Classificação
15/02/__/__/__
Data
11/02/01

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 386916
Entrada/Saída n.º 291 Data: 23/3/2011